

**CONTRATO Nº 224/2025**
PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

Contrato para aquisição de veículo seminovo tipo "Pick-up para Departamento Municipal de Meio Ambiente, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GAMBATTO AUTO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAMBATTO AUTO LTDA**, inscrita no CNPJ 05.870.064/0001-67, localizada na EST RST 153, nº 3870, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Sr. **EDER LANER**, inscrito no CPF 051.382.419-74, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 922/2025, Pregão Presencial N.º 002/2025**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de veículo seminovo tipo "Pick-up", cabine dupla, para manutenção das atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Empresa: **GAMBATTO AUTO LTDA - 05870064000167**

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	VEÍCULO PICK-UP SEMINOVO, CABINE DUPLA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: . Ano e Modelo 2019/2019 . Motor 3.2 diesel 200 CV . Câmbio automático de 6 marchas -Quilometragem 50.458 km (atestado por Engenheiro Mecânico) . Computador de bordo . Freios ABS . Air bags laterais, frontais e de cortina . Alarme antifurto perimétrico - Travas elétricas (travamento central das portas) . Multimídia integrado . Câmera de Ré . Bancos em couro elétrico . Ar condicionado digital automático (duas zonas de ar condicionado) . Piloto automático . Rodas liga leve aro 18 . Pneu 265/60/R18 . Faróis de neblina . Faróis com refletores duplos . Protetor caçamba . Lona marítima . Engate reboque . Protetor de Caçamba . Capacidade de 5 lugares - Suspensão elevada - Garantia de 6 meses. Tração 4 x 4	FORD RANGER XLT	164.300,00000	164.300,00



		<ul style="list-style-type: none">- Encosto de cabeça para todos os ocupantes- Controle de tração- Faróis com regulagem de altura- Repetidores laterais das luzes de direção- Controle automático de descida- ISOFIX para fixação de cadeira infantil- Assistente de partida em rampa- Chamada de assistência de emergência- Estepe- Cintos de três pontos para todos os ocupantes- Controle de estabilidade- Desembaçador de vidro traseiro- Monitoramento de pressão dos pneus- Sensores de estacionamento traseiro- Tração integral- Direção assistida- Apoio de braço para o motorista- Cintos de segurança com ajuste de altura- Direção elétrica- Controle automático de velocidade- Controle elétrico dos vidros dianteiros- Ajuste elétricos dos retrovisores- Luz no porta-malas- Luz de teto traseira- Porta-luvas/console climatizado- Capô sustentado por mola a gás- Ar quente- Banco do motorista com ajuste de altura- Apoio de braço central no banco traseiro- Ajuste do volante em altura- Bancos em couro- Ajuste de apoio lombar para o motorista- Limitador de velocidade- Controle elétrico dos vidros traseiros- Retrovisores rebatíveis eletricamente- Banco traseiro rebatível- Luz no porta-luvas- Comando interno da tampa de abastecimento- Alças de segurança no teto		
Total				164.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento em até 90 dias, podendo ocorrer o parcelamento em até 6 vezes aos valores indicados da empresa vencedora do certame, o que ocorrerá somente após o recebimento e conferência do veículo - mediante a apresentação do laudo técnico emitido e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando plenas condições de qualidade em motor, suspensão, câmbio, lataria, freios, injeção eletrônica e pneus.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada



com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLAUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DO VEÍCULO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O termo inicial do contrato será celebrado a partir da data de sua assinatura, devendo o contrato ser assinado em um prazo máximo de cinco dias úteis após o envio do mesmo e recebimento do mesmo.

5.2 A entrega do veículo ser realizada em um prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.3 A vigência final do contrato se dará ao término do prazo de garantia, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 1099

Rubrica 44.90.52.52

Recurso 2 / 2002

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE ANUAL

8.1 Se houver desequilíbrio da equação econômico financeiro, os preços homologados poderão ser revistos, a qualquer tempo desde que cumpridas às condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

8.2 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

8.3 Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao setor de licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio, juntamente com a comprovação dos valores e encargos que motivam o aumento dos custos na prestação dos serviços. O pedido deverá ser analisado e respondido pela Administração em até dez dias úteis.



CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O gestor do contrato será o Sr. **ROGELIO ECKE**, Secretário Municipal da Administração . Já o fiscal do contrato será o Sr. **GALDINO HAAS FALKENBACH**, funcionário da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Salto do Jacuí, RS, 10 de junho de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

GAMBATTO AUTO LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
